

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO o §5º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser “dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, que não prevê a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar para a instrução do processo de contratação direta.

CONSIDERANDO a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a dispensa da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

CONSIDERANDO o §2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, que estipula o valor considerado para pequenas compras ou de prestação dos serviços de pronto pagamento.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR), nos casos de contratações de pequeno valor com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CREFITO-11.

Art. 2º - Nas contratações e aquisições cujo valor dentro do exercício financeiro não ultrapasse a importância R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será dispensável a elaboração do ETP previsto no artigo 9 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, conforme §2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nesses casos, será exigida a elaboração do ETP simplificado, o qual deverá ser composto por:

- I – Descrição da necessidade da contratação;
- II – Estimativa das quantidades;
- III – Estimativa do preço da contratação;
- IV – Justificativa do parcelamento do objeto;
- V – Posicionamento conclusivo sobre o estudo.

Art. 3º - Nos casos de novas contratações/aquisições que sejam realizadas no mesmo padrão de contratações/aquisições já vigentes, será dispensável a elaboração de novo ETP.

Art. 4º - Nas contratações e aquisições cujo valor dentro do exercício financeiro não ultrapasse a importância R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será dispensável a análise e parecer da PROJUR, desde que estejam presentes os documentos previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a depender da complexidade do objeto da aquisição/contratação, poderá haver a elaboração do ETP e/ou realização de consulta à PROJUR, desde que haja justificativa formal da área demandante.

Art. 6º - Fica determinado que nos casos de contratações de pequeno valor que necessitem de minuta contratual, deverão ser utilizados os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11